



## DECRETO Nº 34814

de 22 de março de 2018.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 7.547, de 12 de abril de 2017, que instituiu no Município de Guarulhos a Campanha Guarulhos na Medida Certa.**

**GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no processo administrativo nº 11.220/2017;

### DECRETA:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 7.547, de 12 de abril de 2017, que instituiu no Município de Guarulhos a Campanha Guarulhos na Medida Certa, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A Campanha Guarulhos na Medida Certa tem por objetivos:

I - a instalação de academias populares, com aparelhos de ginástica destinados aos jovens, adultos, pessoas da terceira idade e pessoas com deficiência, em espaços públicos como praças, jardins, canteiros, parques e quadras poliesportivas da cidade que comportem tal atividade; e

II - a adoção de quadras de esportes municipais, mediante parcerias com a iniciativa privada, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, a conservação, a preservação, a ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

**Art. 3º** O Programa Guarulhos na Medida Certa será coordenado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio do Departamento de Administração de Centros Desportivos.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, definirá e divulgará as quadras poliesportivas disponíveis para adoção e logradouros públicos para a instalação de academias populares, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Art. 5º** Terá preferência sobre a adoção da quadra poliesportiva ou indicação do logradouro público para a instalação da academia popular, a pessoa jurídica cooperante que tiver seu estabelecimento situado ou localizado nas proximidades do equipamento público e a natureza dos investimentos e serviços propostos.

**§ 1º** As quadras poliesportivas e os logradouros públicos que não possuam no seu entorno estabelecimentos comerciais interessados na adoção ou instalação de academia popular, serão destinados àqueles que oferecerem maior número de melhorias, a serem apresentadas no projeto, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 7.547, de 2017.

**§ 2º** As áreas extensas, cuja conservação se torne excessivamente onerosa para uma pessoa jurídica, poderão ser divididas em espaços iguais para outras pessoas jurídicas interessadas.

**Art. 6º** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicará Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, no qual constarão os critérios objetivos para apresentação das propostas.

**Art. 7º** Os estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, instituições de ensino da rede particular e entidades, interessados em aderir a Campanha Guarulhos na Medida Certa, deverão apresentar requerimento na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, contendo as seguintes informações:

I - indicação da quadra poliesportiva que pretende adotar ou do logradouro público para a instalação da academia popular;

II - proposta de manutenção, conservação, ampliação e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores na quadra poliesportiva;

III - proposta de instalação da academia popular com os serviços de manutenção que pretenda realizar e seus respectivos valores;

IV - descrição das melhorias paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

V - cópia do registro comercial, no caso se empresa individual; ou ato constitutivo e alterações subsequentes em se tratando de sociedade comercial; ou estatuto social, ata de posse ou de eleição da atual diretoria da organização, devidamente registrada, no caso de entidades;

VI - cópia do RG e CPF do representante legal;

VII - cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ; e

VIII - certidão negativa de tributos mobiliários, expedida pela Prefeitura do Município de Guarulhos.

**Art. 8º** As pessoas jurídicas que tiverem suas propostas aprovadas assinarão com o Poder Público, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Termo de Cooperação.

**§ 1º** A vigência do Termo de Cooperação será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a possibilidade da pessoa jurídica cooperante e do interesse da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A pessoa jurídica cooperante terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação, para iniciar os trabalhos na área escolhida.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I - a aprovação dos projetos de adoção da quadra poliesportiva ou de instalação das academias populares, elaborados pelas pessoas jurídicas cooperantes;

II - a análise e aprovação de plano de trabalho, devendo ser anexado ao projeto a ser protocolado, cuja finalidade seja a de utilizar o espaço público em determinados horários ou dias da semana, para o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, lúdicas ou de lazer; caso a pessoa jurídica cooperante manifeste interesse nesse sentido; e

III - a fiscalização do cumprimento da parceria estabelecida.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas, lúdicas ou de lazer no equipamento público, será vedada a cobrança de valores, a qualquer título, aos participantes.

**Art. 10.** Caberá à pessoa jurídica cooperante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos aprovados, com recursos financeiros e pessoal próprios;

II - pela preservação e manutenção do equipamento público, conforme estabelecidos no projeto apresentado; e

III - pelo desenvolvimento dos planos de trabalho, se for o caso.

**Art. 11.** Fica a pessoa jurídica cooperante autorizada a instalar uma placa publicitária no espaço público, tendo em vista a sua colaboração com a Municipalidade.

**§ 1º** A placa publicitária deverá ser confeccionada com as seguintes especificações:

I - a pintura com fundo branco e letras em azul, com o logotipo da Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a logomarca, razão social e endereço da cooperante; e

II - a metragem será no mínimo de 0,30 cm (trinta centímetros) de altura por 0,50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento, e no máximo de 2,00 m (dois metros) de altura por 3,00m (três metros) de comprimento, devendo ser proporcional ao tamanho da área.

**§ 2º** Nas quadras poliesportivas ou logradouros públicos compartilhados, por mais de uma pessoa jurídica, deverá ser utilizada somente uma placa publicitária, permitindo-se constar os nomes de todas as cooperantes.

**§ 3º** Será permitida a veiculação de publicidade e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários, envolvendo a Campanha Guarulhos na Medida Certa.

**Art. 12.** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

**Art. 13.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizará as parcerias formalizadas, por meio de inspeções a serem realizadas periodicamente nas quadras poliesportivas adotadas e nas academias populares instaladas em logradouros públicos, emitindo parecer circunstanciado.

**§ 1º** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cooperação por parte da pessoa jurídica cooperante, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, expedirá notificação, com prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, para a regularização das falhas verificadas.

**§ 2º** O não cumprimento da notificação dentro do prazo determinado, implicará na rescisão do Termo de Cooperação.

**Art. 14.** As benfeitorias e acessões físicas realizadas nos equipamentos públicos, por força do Termo de Cooperação, passam a integrar o patrimônio da Municipalidade, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer natureza.

**Art. 15.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 0830.2712200092.058.01.110000.449052.000 - Gestão e Administração do Programa.

**Art. 16.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de março de 2018.



Publicado no Diário Oficial do Município em 23 de março de 2018.